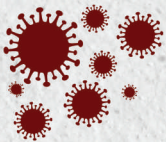


# **ORIENTAÇÕES DO CRO-PB PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA**

**(Manual baseado nas normativas do CFO,  
Ministério da Saúde e Anvisa - passível de  
atualização periódica)**

**AGOSTO/2020**



## APRESENTAÇÃO

Diante de um contexto de pandemia, sabe-se da importância de todas as profissões de saúde quanto ao seu papel no controle da doença, com vistas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Sabe-se igualmente, da importância que deve ser dada à proteção dos profissionais que desenvolvem esse essencial mister.

No tocante à odontologia, categorizada como atividade essencial, sabe-se que essa não pode ser prejudicada quanto ao acesso à população, no entanto, é inquestionável que o processo de trabalho do cirurgião-dentista implica em grande exposição à infecção pelo coronavírus. A proximidade física com as vias aéreas do paciente, bem como a produção de aerossóis em grande escala o torna um dos profissionais mais expostos ao risco, o qual é extensivo a seus auxiliares.

É preciso que todos os entes envolvidos (profissionais autônomos, gestores e proprietários de clínicas odontológicas) considerem de forma consciente e responsável que a atividade odontológica não estava em plena atividade, conforme orientações dos órgãos de controle, executando, em sua maioria, apenas procedimentos de urgência.

O retorno dos procedimentos eletivos obviamente irá promover um aumento de demanda para a odontologia a nível nacional, o que, por todo o exposto, requer cautela, ordenamento e cuidados quanto ao cumprimento rigoroso das regras postuladas: fornecimento de EPI para a equipe, desinfecção de superfícies após cada atendimento, gerenciamento do fluxo de pacientes, adoção de protocolos de atendimento, etc...

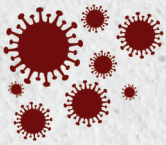
Cumprir esclarecer que os Decretos Estaduais e Municipais publicados na Paraíba, que tem força de Lei, não fazem referência à proibição da atividade odontológica em qualquer modalidade, ou ainda quanto à retomada de atendimentos eletivos, não sendo competência dos conselhos regionais a liberação parcial ou total da assistência.

Do exposto, no tocante à competência legal dos Conselhos Regionais de Odontologia, como órgão fiscalizador do exercício profissional, cabe a inspeção dos serviços odontológicos em atividade, para constatação do cumprimento das orientações vigentes, o que está sendo feito.

Havendo a inobservância por parte dos entes supramencionados, os profissionais da odontologia deverão comunicar as irregularidades ao CRO-PB para realização de inspeção local, notificação e abertura de demandas para responsabilização em caso de descumprimento.

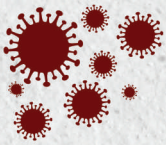
O presente manual orientativo, elaborado pelo setor de fiscalização do CRO-PB, tem a função de tornar mais didático o consolidado de informações acerca das atuais orientações destinadas aos serviços odontológicos da rede pública e privada do estado da Paraíba.

Considerando a evolução da pandemia e seus desdobramentos, o manual sofrerá atualização, como vem sendo realizado pelas autoridades governamentais, sanitárias e órgãos de fiscalização do exercício profissional.



## **ORIENTAÇÕES PARA TRIAGEM E AGENDAMENTO DOS PACIENTES**

- 1. Deve ser realizada triagem prévia dos pacientes que apresentem síndrome gripal (febre, tosse, dor de garganta, dores musculares), bem como agendamento das consultas, por meio de chamadas telefônicas, aplicativos de mensagens ou videoconferência.**
- 2. Em casos de estabelecimentos públicos de saúde, a exemplo da UBS/ESF, a triagem poderá ser feita por meio do recepcionista da unidade ou agente comunitário de saúde, conforme protocolo de triagem preconizado pelo Ministério da Saúde.**
- 3. Os agendamentos devem ser programados de forma espaçada, em média 30 minutos, o suficiente para minimizar o possível contato com outros pacientes na sala de espera, além de permitir a execução cuidadosa dos procedimentos preconizados para a prevenção e controle das infecções em consultórios odontológicos.**
- 4. Orientar que os pacientes compareçam sozinhos à consulta, sem acompanhantes, exceto nos casos em que houver necessidade de assistência (pacientes pediátricos, pessoas com necessidades especiais, pacientes idosos, etc.), devendo nesses casos ser recomendado apenas um acompanhante, que deve permanecer com máscara em todo o tempo.**
- 5. Recomenda-se a suspensão dos atendimentos eletivos e manutenção apenas dos atendimentos de urgência e emergência odontológica, conforme classificação descrita no quadro 1.**



## Quadro 1

### CLASSIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA ODONTOLÓGICA.

#### ▶ EMERGÊNCIAS

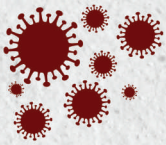
- . Sangramentos não controlados.
- . Celulite ou infecções bacterianas difusas, com aumento de volume (edema) de localização intraoral ou extraoral, e potencial risco de comprometimento da via aérea dos pacientes.
- . Traumatismo envolvendo os ossos da face, com potencial comprometimento da via aérea do paciente.

#### ▶ URGÊNCIAS

- . Dor odontológica aguda, decorrente de inflamações da polpa – Pulpite.
- . Pericoronarite ou dor relacionada a processos infecciosos envolvendo os terceiros molares retidos.
- . Alveolite pós-operatória, controle ou aplicação medicamentosa local. Remoção de suturas. Abscessos (dentário ou periodontal) ou infecção bacteriana, resultando em dor localizada e edema.
- . Fratura de dente, resultando em dor ou causando trauma do tecido mole bucal.
- . Tratamento odontológico necessário, prévio a procedimento médico crítico.
- . Cimentação ou fixação de coroas ou próteses fixas se a restauração provisória ou definitiva estiver solta, perdida, quebrada ou estiver causando dor e/ou inflamação gengival. Biópsia de alterações anormais dos tecidos bucais.
- . Ajuste ou reparo de próteses removíveis que estejam causando dor ou com a função mastigatória comprometida.
- . Finalização ou troca para medicação intracanal com hidróxido de cálcio e selamento eficaz com material resistente à mastigação para tratamentos endodônticos já iniciados, evitando dessa forma que o prognóstico seja desfavorável.
- . Cáries extensas ou restaurações com problemas que estejam causando dor.
- . Necroses orais com dor e presença de secreção purulenta.
- . Ajuste, troca ou remoção do arco ou dispositivo ortodôntico que estiver ulcerando a mucosa bucal.
- . Mucosites orais com indicação de tratamento com laserterapia.
- . Trauma dentário com avulsão ou luxação

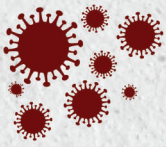
Fonte: CFO, 2020.

*\*O retorno gradual dos procedimentos eletivos na rede pública e privada deverão obedecer a dados epidemiológicos e estruturais, quanto ao estado atual da pandemia em cada município, obedecendo às regras de biossegurança e fluxos de atendimento descritas nesse manual ou em normativa correlata.*



## **ORIENTAÇÕES PARA ENTRADA NO ESTABELECIMENTO E NA SALA DE ESPERA/RECEPÇÃO**

- 1. Na entrada do estabelecimento de saúde, colocar tapetes e borrifar com sanitizante de hora em hora para descontaminar os sapatos de pacientes antes de entrar no estabelecimento.**
- 2. Manter os ambientes ventilados (Se possível, com as janelas abertas).**
- 3. Todos os pacientes devem usar máscaras (podendo ser de tecido) durante os deslocamentos dentro do estabelecimento de saúde, bem como na sala de espera.**
- 4. As cadeiras da sala de espera devem estar dispostas com pelo menos 1 metro de distância entre si e, quando aplicável (em grandes espaços), colocar avisos sobre o distanciamento nas cadeiras, de forma intervalada.**
- 5. Prover dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nas salas de espera e estimular a higiene das mãos após contato.**
- 6. Divulgar, junto aos pacientes, de forma a instruí-los, as recomendações conhecidas como medidas de precaução para problemas respiratórios (higiene respiratória/ etiqueta da tosse), bem como a manutenção de distanciamento social apropriado (situado a pelo menos a 1 metro de distância), e demais medidas recomendadas pelas autoridades de saúde pública nacionais e locais com a finalidade de reduzir o risco de disseminação da COVID-19.**
- 7. Remover da sala de espera revistas, objetos de decoração, brinquedos e outros objetos que possam ser tocados/compartilhados por outras pessoas e que não possam ser facilmente desinfetados, tornando-se possíveis fontes de contaminação cruzada.**
- 8. Remover cafeteiras, bebedouros e suportes de copos, se possível. Caso contrário, a recepcionista deverá controlar o uso dos equipamentos citados e entregar individualmente copos de água e café.**
- 9. Realizar frequentemente a limpeza das cadeiras com pano úmido e sanitizante à medida que forem desocupadas.**
- 10. Limpeza de piso com hipoclorito de sódio a 1% de hora em hora e limpeza de maçanetas, corrimões e outros objetos e superfícies com álcool a 70%.**



## **EPI'S DE USO OBRIGATÓRIO PARA OS PROFISSIONAIS DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

### **1. SEGURANÇAS/VIGIAS/PORTEIROS/RECEPCIONISTAS**

Máscaras (exemplo: cirúrgicas, de tecido, ETC);  
Protetor facial (opcional).

### **2. EQUIPE DE LIMPEZA**

Máscaras (exemplo: cirúrgicas, de tecido, ETC);  
Protetor facial (opcional);  
Óculos de proteção;  
Gorro descartável;  
Luvas de borracha, preferencialmente de cano longo;  
Avental descartável.

### **3. PROFISSIONAIS NO AMBIENTE DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE –QUANDO NÃO ESTIVEREM EM ATENDIMENTO (CD, TSB/ASB)**

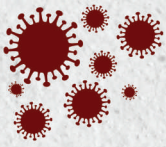
Máscaras (EXCETO máscara de tecido);  
Protetor facial (opcional).

### **4. PROFISSIONAIS EM ATENDIMENTO (CD, TSB,ASB)**

Máscara Cirúrgica para consultas sem formação de aerossóis e N95/PFF2 para procedimentos com formação de aerossóis;  
Luvas descartáveis;  
Gorro;  
Óculos de proteção;  
Protetor facial (obrigatório para procedimentos com formação de aerossóis);  
Avental descartável/Macacão impermeável;  
Protetor para os pés (Dispensável quanto existir tapete com quaternário de amônio).

***OBS.: Excepcionalmente as máscaras N95/PFF2 podem ser usadas por um período maior ou por um número maior de vezes que o previsto pelo fabricante, desde que sejam usadas pelo mesmo profissional e que sejam seguidas minimamente as seguintes recomendações:***

- . Uso do protetor facial, o qual protegerá a máscara do contato com gotículas;
- . Avaliação da integridade e da vedação da máscara à face do usuário.



## ORIENTAÇÕES DE BIOSSEGURANÇA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA

1. Proceder à remoção de todo material orgânico de superfície dos moldes com água corrente, evitando-se a utilização de ar ou vapor para secagem.

2. Promover a desinfecção dos micro-organismos patogênicos de moldes e moldeiras. Observar o tipo de material e desinfetante correspondente, conforme o Quadro 2:

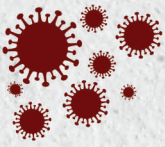
Quadro 2

### Níveis de desinfecção, desinfetante material de moldagem.

TIPO DE DESINFECÇÃO	DESINFETANTE	MATERIAL DE MOLDAGEM	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
Alto Nível	Glutaraldeído (2%)	.Pasta zinco enólica . Polissulfetos .Silicones	Borrifar e guardar por 10 min ou imersão em 10 min
		. Alginato e poliéster	Borrifar e guardar por 10 min
Nível Intermediário	. Hipoclorito de sódio (0,5% ou 200-5000PPM) . Iodofórmios (1-2%) Fenóis (1-3%) . Clorexidine (2-4%) Álcool (70%)	.Pasta zinco enólica . Polissulfetos .Silicones	Borrifar e guardar por 10 min ou imersão em 10 min
		. Alginato e poliéster	Borrifar e guardar por 10 min
Baixo Nível	.Amônia quaternária .Detergentes fenólicos simples	.Pasta zinco enólica . Polissulfetos .Silicones	Borrifar e guardar por 10 min ou imersão em 10 min
		. Alginato e poliéster	Borrifar e guardar por 10 min

Fonte: SARTORI et al., 2020

3. Observar procedimentos de biossegurança conforme o tipo de fluxo de trabalho protético (convencional, semidigital ou totalmente digital), tendo em vista que os riscos biológicos são distintos, sendo maiores com materiais e processos convencionais. Assim sendo, nesses casos, o controle de biossegurança deve ser mais rigorosamente realizado.



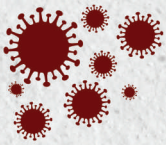
**IMPORTANTE:** As normativas emanadas dos órgãos públicos para o retorno gradual dos atendimentos eletivos odontológicos devem ser pautadas nas orientações preconizadas pelos órgãos sanitários, com estrito rigor quanto ao fornecimento de EPI e ordenamento do processo de trabalho da equipe odontológica, bem como quanto ao fluxo de pacientes para atendimento.

Salienta-se que a atividade odontológica é categorizada como atividade essencial e, portanto, não pode ser prejudicada quanto ao acesso à população. Cumpre esclarecer que os Decretos Estaduais e Municipais publicados na Paraíba, que tem força de Lei, não fazem referência à proibição da atividade odontológica em qualquer modalidade, ou ainda quanto à retomada de atendimentos eletivos, não sendo competência dos conselhos regionais a liberação parcial ou total da assistência.

No entanto, sabe-se que o processo de trabalho do cirurgião-dentista implica em grande exposição à infecção pelo **CORONAVÍRUS**, risco este extensivo aos demais membros da equipe e público assistido. Cabe aos proprietários de estabelecimentos privados e gestores de serviços públicos atentarem para o risco de contaminação das equipes e população, caso não sejam observadas as regras estabelecidas.

Do exposto, no tocante à competência legal dos Conselhos Regionais de Odontologia, como órgão fiscalizador do exercício profissional, cabe a inspeção dos serviços odontológicos em atividade, para constatação do cumprimento das orientações vigentes. Havendo a inobservância por parte dos entes supramencionados, os profissionais da odontologia deverão comunicar ao CRO-PB para realização de inspeção local, notificação e abertura de demandas para responsabilização em caso de descumprimento.



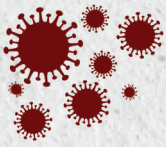


## CONCLUSÃO

**As normativas emanadas dos órgãos públicos para o retorno gradual dos atendimentos eletivos odontológicos devem ser pautadas nas orientações preconizadas pelos órgãos sanitários, com estrito rigor quanto ao fornecimento de EPI compatíveis com a assistência e ordenamento do processo de trabalho da equipe odontológica, bem como quanto ao fluxo de pacientes para atendimento.**

**Cabe aos profissionais, proprietários de estabelecimentos privados e gestores de serviços públicos atentarem para o risco de contaminação das equipes e população, caso não sejam observadas as regras estabelecidas.**

**O Conselho Regional da Odontologia da Paraíba estará atento para que o retorno das atividades odontológicas em sua capacidade plena, modulada pelo contexto da pandemia, esteja dentro dos parâmetros estabelecidos, a fim de que a profissão não seja contribuinte para a propagação da doença entres profissionais e pacientes.**



## **REFERÊNCIAS**

- . BRASIL. ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Disponível em: [hp://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTESANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28](http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTESANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28). Acesso em 01 jul 2020.
- . BRASIL. Ministério da Saúde. Fast-Track COVID-19. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200504\\_FAST\\_TRACK\\_ver09.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200504_FAST_TRACK_ver09.pdf). Acesso em 01 jul 2020.
- . BRASIL. Ministério da Saúde. Fluxo de Atendimento Odontológico. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200330\\_AtendimentoOdontologico\\_Fluxo\\_ver002\\_Final.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200330_AtendimentoOdontologico_Fluxo_ver002_Final.pdf). Acesso em 01 jul 2020.
- . BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica nº 16/2020 COVID-19 e Atendimento Odontológico no SUS. Disponível em: [aps.saude.gov.br/ape/corona](https://aps.saude.gov.br/ape/corona). Acesso em: 01 jul 2020.
- . JOÃO PESSOA. Decreto nº 9.527/2020, de 10 de julho de 2020. Prorroga o prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus vetor da COVID-19, sistematiza as regras relativas às medidas temporárias, e dá outras providências. Semanário Oficial do Município de João Pessoa, João Pessoa, 10 jul. 2020. Nº especial, p. 3-5.
- . PARAÍBA. Decreto 40.304 de 12 de junho de 2020. Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 jun. 2020. Seção 1, p. 1-2.
- . SARTORI, I.A. BERNARDES, S.R. SOARES, D. THOMÉ, G. Biossegurança e desinfecção de materiais de moldagem e moldes para profissionais de prótese dentária. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/covid-19-cfo-apresenta-manual-de-biosseguranca-e-desinfeccao-de-materiais-de-moldagem-e-moldes-para-profissionais-de-protese-dentaria/>. Acesso em 03 ago 2020.
- . THOMÉ, G.; BERNARDES, S.R.; GUANDALINI, S.; GUIMARÃES, M.C.V. Manual de boas práticas em biossegurança para ambientes odontológicos. Disponível em: <http://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2020/04/cfo-lanc%C3%A7a-Manual-de-Boas-Praticas-em-Biosseguranc%C3%A7a-para-Ambientes-Odontologicos.pdf>. Acesso em 01 jul 2020.